

PARECER 002/2017 – ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DA PROVA OBJETIVA, PROVA DE TÍTULOS E A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO: IBIRAMA  
DATA: 15/12/2017

### 1. SOLICITAÇÕES DE RECURSOS

<b>Edital:</b>	Processo Seletivo – 001/2017
<b>Inscrição:</b>	731705
<b>Cargo:</b>	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
<b>Tipo do recurso:</b>	Contra notas das provas objetiva e nota final.
<b>Data de solicitação:</b>	12/12/2017 – 00:58
<b>Descrição dos Fatos:</b>	Me inscrevi como HABILITADO, na listagem postada, estou como NÃO HABILITADO
<b>Fundamentação:</b>	Sou formado com o Diploma de magistério, que o mesmo foi entregue junto com a documentação. E de acordo com o edital e a lei Municipal e a LDB(art.62), magistério entra como habilitado para educação infantil e series iniciais
<b>Pedidos:</b>	Que minha classificação seja como Habilitado.
<b>Análise e Parecer</b>	Após análise do requerimento de recurso do(a) candidato(a) sob inscrição 731705, a qual solicitou reanálise dos documentos comprobatório da Prova de Títulos. Ao realizar a conferência da documentação observou-se que o(a) candidato(a) possui Certificado de Magistério, enquadrando como habilitado conforme prevê o item 1.9 do Edital 001/2017.  Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura em Pedagogia; ou Diploma/Certificado de Conclusão do Magistério.  Desta forma, somos pelo DEFERIMENTO do requerimento, e determina-se que seja reclassificada o(a) candidata para a listagem de HABILITADOS.

<b>Edital:</b>	Processo Seletivo - 001/2017
<b>Inscrição:</b>	761929
<b>Cargo:</b>	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
<b>Tipo do recurso:</b>	Contra notas das provas objetiva e nota final.
<b>Data de solicitação:</b>	12/12/2017 - 11:19
<b>Descrição dos Fatos:</b>	Meu nome está na lista de \"NÃO HABILITADOS\" sendo que sou habilitada por ter Magistério.
<b>Fundamentação:</b>	Gostaria que minha classificação fosse revista pelo motivo que possuo habilitação, como consta no edital; Magistério entra na lista de HABILITADOS. Portanto peço que corrijam minha classificação.
<b>Pedidos:</b>	O motivo pelo qual peço que corrijam minha classificação é que meu nome consta na lista de \"NÃO HABILITADOS\", portanto peço que coloquem na lista de \"HABILITADOS\", por eu ter habilitação, como consta no edital deste concurso. Tenho certificado de conclusão em MAGISTÉRIO.
<b>Análise e Parecer</b>	Após análise do requerimento de recurso do(a) candidato(a) sob inscrição 761929, a qual solicitou reanálise dos documentos comprobatório da Prova de Títulos. Ao realizar a conferência da documentação observou-se que o(a) candidato(a) possui Certificado de Magistério, enquadrando como habilitado conforme prevê o item 1.9 do Edital 001/2017.

	<p>Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura em Pedagogia; ou Diploma/Certificado de Conclusão do Magistério.</p> <p>Desta forma, somos pelo DEFERIMENTO do requerimento, e determina-se que seja reclassificado(a) o(a) candidato(a) para a listagem de HABILITADOS.</p>
--	--

<b>Edital:</b>	Processo Seletivo - 001/2017
<b>Inscrição:</b>	724158
<b>Cargo:</b>	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
<b>Tipo do recurso:</b>	Contra notas das provas objetiva e nota final.
<b>Data de solicitação:</b>	12/12/2017 - 12:02 (Candidato(a) apresentou 6 (seis) recursos com o mesma fundamentação e pedidos. Desde já fica este parecer vinculados a todas as solicitações).
<b>Descrição dos Fatos:</b>	avaliação prova de títulos
<b>Fundamentação:</b>	oportunidade avaliação prova de títulos visto ate a data presente do edital no dia da entrega não estava com documentos em mãos devido os documentos estavam em são paulo tive ir buscar cheguei no dia 01/12/2017
<b>Pedidos:</b>	por gentileza revejam a nota da prova de títulos
<b>Análise e Parecer</b>	<p>O Edital do Processo Seletivo 001/2017 e suas retificações, prevê em seu item 1.20 que os candidatos a todos os cargo de Professor irão compor uma das duas listas distintas, Habilitados ou de Não Habilitados.</p> <p>1.20. A classificação para o cargo de professor, será composta por duas listas, uma de Habilitados e outra de não Habilitados, seguindo os critérios estabelecidos na Tabela 2, do item 1.9. (Acrescentado pelo Edital 003/2017)</p> <p>Compreende-se por candidatos Habilitado e Não Habilitado para o cargo de Professor, conforme previsto na tabela 2 (dois) do item 1.9 do Edital 001/2017.</p> <p>Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura em Pedagogia; ou Diploma/Certificado de Conclusão do Magistério. Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.</p> <p>O Edital 001/2017 prevê em seu item 4.3 que a PROVA DE TÍTULOS, de caráter CLASSIFICATÓRIO para TODOS os candidatos, exceto aos cargos de Assistente Social e servente/merendeira, que seria realizada no dia 30/11/2017 (Como de fato aconteceu) conforme previsto no item 4.7.</p> <p>4.3. Prova de Títulos (PT), de caráter classificatório, a ser aplicada a todos os candidatos, (exceto para os cargos de Servente/merendeira(o) e Assistente Social), conforme Anexo IV e VIII, podendo perfazer um total de 10 (dez) pontos.</p> <p>4.7. A recolha dos títulos será realizada no dia 30/11/2017, das 8h30min às 12hs e das 13h30min às 17hs, tendo como local a Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Getúlio Vargas, Nº 70 – 2º Piso – Centro – Ibirama – SC</p> <p>A titulação ora solicitada no dia 30/11/2017 tem por objetivo promover a recolha de títulos a fim de comprovar a habilitação dos candidatos conforme estabelecido no Anexo IV e posteriormente sua CLASSIFICAÇÃO, prevista nos itens 1.20 e no capítulo IV do Edital 001/2017.</p> <p>Desta forma, o recurso não procede ao requerente, haja visto que para constar na</p>

	Lista de Habilitados se faz necessário que o(a) Candidato(a) apresente seus títulos com base no item 1.9 e na data determinada (30/11/2017) a fim de comprovação de títulos para CLASSIFICAÇÃO.
--	---

<b>Edital:</b>	Processo Seletivo - 001/2017
<b>Inscrição:</b>	722879
<b>Cargo:</b>	Professor de Teatro
<b>Tipo do recurso:</b>	Contra notas das provas objetiva e nota final.
<b>Data de solicitação:</b>	12/12/2017 - 18:00
<b>Descrição dos Fatos:</b>	recurso contra as candidatas 732516 e 762536 onde as mesmas não tem formação ou cursando universidade.
<b>Fundamentação:</b>	motivo sobre pelo qual do recurso é que no edital pede certidão de frequência do curso de Licenciatura ou certificado de curso e não vejo que as candidatas não tem formação na área de formação em teatro, onde pede para levar os títulos da formação da área das artes cênicas ou artes visuais que engloba as áreas artísticas.
<b>Pedidos:</b>	objetivo desse recurso é que no edital na Tabela 2: especificações dos cargos diz que :Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. Não Habilitado – Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. -e não vejo que as candidatas 732516 e 762536 não apresentaram os títulos ou as certidões de curso, e elas não são aptas para dar aulas pois não tem um curso ou cursando licenciatura onde "\o artigo 62 da Lei 9394/96, a seguir transcrito: A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura\"...
<b>Análise e Parecer</b>	<p>Recurso indeferido, haja visto que a comprovação dos requisitos mínimos para o exercício do cargo em questão deve ser apresentado no ato de uma possível contratação.</p> <p>1.10. do Edital 001/2017 - A escolaridade, exigências e requisitos exigidos para posse deverão ser comprovados quando da nomeação do candidato para o cargo no qual prestou o processo seletivo e foi aprovado.</p> <p>O Edital 01/2017 prevê que o candidato não habilitado poderá participar do Processo Seletivo:</p> <p>4.8. O candidato não habilitado que queira participar do Processo Seletivo, deve estar ciente que a habilitação mínima será exigida no ato da contratação. A não comprovação da habilitação mínima pelo candidato, prove sua exclusão da chamada, sem direito a nomeação, sendo reclassificado ao final da lista de aprovados, respeitando a sequência de classificação.</p> <p>Desta forma, quanto a classificação o recurso não procede, porém se no ato da contratação os candidatos mencionados não apresentarem os requisitos, não poderão efetivar sua contratação.</p> <p>Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.</p>

	Não Habilitado – Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.
--	--

<b>Edital:</b>	Processo Seletivo - 001/2017
<b>Inscrição:</b>	722879
<b>Cargo:</b>	Professor de Teatro
<b>Tipo do recurso:</b>	Contra notas das provas objetiva e nota final.
<b>Data de solicitação:</b>	12/12/2017 - 18:00
<b>Prova:</b>	não informado
<b>Questão:</b>	não informado
<b>Descrição dos Fatos:</b>	recurso contra as candidatas 732516 e 762536 onde as mesmas não tem formação ou cursando universidade.
<b>Fundamentação:</b>	motivo sobre pelo qual do recurso é que no edital pede certidão de frequência do curso de Licenciatura ou certificado de curso e não vejo que as candidatas não tem formação na área de formação em teatro, onde pede para levar os títulos da formação da área das artes cênicas ou artes visuais que engloba as áreas artísticas.
<b>Pedidos:</b>	objetivo desse recurso é que no edital na Tabela 2: especificações dos cargos diz que :Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. Não Habilitado – Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. -e não vejo que as candidatas 732516 e 762536 não apresentaram os títulos ou as certidões de curso, e elas não são aptas para dar aulas pois não tem um curso ou cursando licenciatura onde \o artigo 62 da Lei 9394/96, a seguir transcrito: A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura\"...
<b>Análise e Parecer</b>	<p>Recurso indeferido, haja visto que a comprovação dos requisitos mínimos para o exercício do cargo em questão deve ser apresentado no ato de uma possível contratação.</p> <p>1.10. do Edital 001/2017 - A escolaridade, exigências e requisitos exigidos para posse deverão ser comprovados quando da nomeação do candidato para o cargo no qual prestou o processo seletivo e foi aprovado.</p> <p>O Edital 01/2017 prevê que o candidato não habilitado poderá participar do Processo Seletivo:</p> <p>4.8. O candidato não habilitado que queira participar do Processo Seletivo, deve estar ciente que a habilitação mínima será exigida no ato da contratação. A não comprovação da habilitação mínima pelo candidato, prove sua exclusão da chamada, sem direito a nomeação, sendo reclassificado ao final da lista de aprovados, respeitando a sequência de classificação.</p> <p>Desta forma, quanto a classificação o recurso não procede, porém se no ato da contratação os candidatos mencionados não apresentarem os requisitos, não poderão efetivar sua contratação.</p> <p>Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Artes</p>

	<p>Cênicas ou Teatro, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.</p> <p>Não Habilitado – Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.</p>
--	---

<b>Edital:</b>	Processo Seletivo - 001/2017
<b>Inscrição:</b>	761920
<b>Cargo:</b>	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
<b>Tipo do recurso:</b>	Contra notas das provas objetiva e nota final.
<b>Data de solicitação:</b>	12/12/2017 - 21:15
<b>Descrição dos Fatos:</b>	Boa noite. classificação com candidatos não habilitados aparecem na lista de habilitados.
<b>Fundamentação:</b>	Verificando a classificação provisória, consta como habilitada uma colega de ensino da qual estamos cursando juntas o oitavo semestre, e por fim ela habilitada e a minha pessoa está na lista de não habilitada.
<b>Pedidos:</b>	Gostaria de saber qual critério para tal processo. Se por ventura terei a mesma oportunidade da colega, uma vez que nosso curso está apenas aguardando a postagem de nossas notas, e que nossos certificados ou declaração de conclusão seria apresentado na hora de uma possível contratação.
<b>Análise e Parecer</b>	<p>Requerimento de recurso Indeferido. Para análise da suporta classificação de professor não habilitado na lista de habilitados necessita de informações mais concretas, a fim de identificar o(a) candidato(a) para promover uma reanálise.</p> <p>Favor encaminhar nome do candidato supostamente classificado em lista errada para o email: contato@atenagestao.com</p>

<b>Edital:</b>	Processo Seletivo - 001/2017
<b>Inscrição:</b>	720772
<b>Cargo:</b>	Professor de Bateria/banda marcial
<b>Tipo do recurso:</b>	Contra notas das provas objetiva e nota final.
<b>Data de solicitação:</b>	12/12/2017 - 22:57
<b>Descrição dos Fatos:</b>	Provas de Títulos
<b>Fundamentação:</b>	Entreguei a cópia do meu diploma e a pessoa responsável na recolha dos títulos marcou para bateria e para artes na mesma folha, e disse que iria marcar para os dois na parte de títulos ,mas minha classificação esta como não habilitado para bateria sendo que no edital diz claramente habilitado em música ou artes
<b>Pedidos:</b>	Recontagem da Prova de títulos
<b>Análise e Parecer</b>	<p>Recurso não assiste ao recorrente, visto que independentemente da avaliação feita pelo fiscal no dia da recolha dos títulos, toda a documentação é novamente avaliada pela Banca de Avaliação. Desta forma, ao analisar a documentação do Candidato 720772 verificou-se que o mesmo não atende aos requisitos mínimos para habilitação estabelecido pelo Edital 01/2017.</p> <p>Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Música e/ou</p>

	<p>em Artes, (NESTE CASO COM HABILITAÇÃO EM MÚSICA), acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.</p> <p>O candidato apresentou apenas o diploma de licenciatura em Artes Visuais, sem a comprovação da complementação em Música.</p> <p>Desta forma, somos pelo indeferimento do recurso.</p>
--	---

<b>Edital:</b>	Processo Seletivo - 001/2017
<b>Inscrição:</b>	747689
<b>Cargo:</b>	Professor de Educação Física
<b>Tipo do recurso:</b>	Contra notas das provas objetiva e nota final.
<b>Data de solicitação:</b>	13/12/2017 - 11:14
<b>Descrição dos Fatos:</b>	RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA À CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO SELETIVO, para o cargo de “Professor de Educação Física”, constante no Edital n. 001/2017 e em suas retificações, publicados no endereço eletrônicos <a href="http://www.ibirama.sc.gov.br">www.ibirama.sc.gov.br</a> e <a href="http://atena.listaeditais.com.br">atena.listaeditais.com.br</a> , realizado pela Prefeitura Municipal de Ibirama. Consta a decisão objeto de contestação sobre o modo de classificação, divisão em duas listas, Habilitados e não Habilitados, e a pontuação estabelecida sobre a prova de títulos, devida exigência e requisito exigido para a posse EFETIVAMENTE NO CARGO e não como critério classificatório, conforme ocorreu no presente edital.
<b>Fundamentação:</b>	Consoante item 1.10 do presente edital, “A escolaridade, exigência e requisitos exigidos para posse deverão ser comprovados quando da NOMEAÇÃO DO CANDIDATO para o cargo no qual prestou o processo seletivo e foi aprovado”. Ocorre que a prévia solicitação destes requisitos antes da nomeação e com intuito classificatório encontra-se em desacordo com o próprio edital conforme elencado e a legislação pertinente. Do exposto, decorre que o Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Ed. Física é requisito legal para investidura no cargo público, sendo indevida sua cobrança antes da posse no cargo. Assim, à luz da Súmula do STJ, enunciado n. 266 - que prescreve: “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público”, revela-se indevida a sua exigência em qualquer outro momento que não o da posse no cargo público. Ocorre que requerido o diploma e consequentemente a divisão em Habilitados e não Habilitados antes da efetiva posse no cargo, conforme presente caso, evidencia o prejuízo aos candidatos, estes que irão colar Grau efetivamente em Janeiro, antes da posse e portanto Habilitados ao Cargo, estariam contudo na relação de Não Habilitados, visto que a cobrança do referido diploma ocorreu antes mesmo da nomeação e portanto, devendo aguardar a nomeação de todos os listados como habilitados, para posteriormente serem, em caso de haver vagas remanescentes, então nomeados. Por esta exata razão de ser, revela-se impossível ao Poder Público atribuir pontuação, em prova de títulos, a documento de habilitação legal que constitui requisito para investidura do próprio cargo.
<b>Pedidos:</b>	Neste diapasão, requer ver assegurado o direito de apresentar o Diploma, apenas no momento da posse, condizente o já determinado nos Itens, 1.10, 2.2, 4.8.1 e 6.1 do presente edital e assegurado o direito de escolha de acordo com a nota obtida, independente da lista.
<b>Análise e Parecer</b>	<p>O Edital do Processo Seletivo 001/2017 e suas retificações, prevê em seu item 1.20 que os candidatos a todos os cargo de Professor irão compor uma das duas listas distintas, Habilitados ou de Não Habilitados.</p> <p>1.20. A classificação para o cargo de professor, será composta por duas listas, uma de Habilitados e outra de não Habilitados, seguindo os critérios estabelecidos na Tabela 2, do item 1.9. (Acrescentado pelo Edital 003/2017)</p>

Compreende-se por candidatos Habilitado e Não Habilitado para o cargo de Professor de Educação Física, conforme previsto na tabela 2 (dois) do item 1.9 do Edital 001/2017.

Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei nº 9.696/98.

Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Educação Física.

O Item 1.10 - 4.8 e 4.8.1 do Edital 01/2017 remete sobre a CONTRATAÇÃO, e não a CLASSIFICAÇÃO, garantindo que ao candidato o exposto na Súmula do STJ, enunciado n. 266 \\\"O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público\\\". As regras do edital não obrigam os candidatos a apresentarem seus respectivos diplomas ou habilitações para fins de participação no Processo Seletivo, mas solicita os títulos como critérios de CLASSIFICAÇÃO, exposto nos itens 1.20 – 4.3 e 4.7, assim como as normativas do ANEXO IV.

1.10. A escolaridade, exigências e requisitos exigidos para posse deverão ser comprovados quando da nomeação do candidato para o cargo no qual prestou o processo seletivo e foi aprovado.

4.8. O candidato não habilitado que queira participar do Processo Seletivo, deve estar ciente que a habilitação mínima será exigida no ato da contratação. A não comprovação da habilitação mínima pelo candidato, prove sua exclusão da chamada, sem direito a nomeação, sendo reclassificado ao final da lista de aprovados, respeitando a sequência de classificação.

4.8.1. A habilitação apresentada no ato da posse, constituirá o nível de contratação do candidato, respeitando as exigências e os requisitos mínimos para nomeação ao cargo.

Em relação ao item 2.2, remete-se a fase de INSCRIÇÃO, deixando o candidato ciente que a comprovação dos documentos exigidos para inscrição estabelecidos no item 2.1, será solicitada por ocasião da posse do candidato.

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições prevista no Decreto Presidencial nº 70.436, de 18/04/1972, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
- b) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da nomeação;
- c) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d) Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Possuir os REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, especificado na tabela citadas no capítulo I, deste edital;
- f) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal;
- g) Não ocupar cargo, emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- h) Candidato com deficiência, verificar capítulo próprio neste Edital;

2.2. A comprovação dos documentos exigidos para inscrição estabelecidos no item 2.1, deste capítulo e seus subitens, será solicitada por ocasião da posse do candidato.

Em relação ao item 6.1 o item garante ao candidato(a) que o provimento dos cargos obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados, respeitado o estabelecido na ordem de Classificação (Habilitados e posteriormente os Não Habilitados).

O Edital 001/2017 prevê em seu item 4.3 que a PROVA DE TÍTULOS, de caráter

	<p>CLASSIFICATÓRIO para TODOS os candidatos, exceto aos cargos de Assistente Social e servente/merendeira, que seria realizada no dia 30/11/2017 (Como de fato aconteceu) conforme previsto no item 4.7.</p> <p>4.3. Prova de Títulos (PT), de caráter classificatório, a ser aplicada a todos os candidatos, (exceto para os cargos de Servente/merendeira(o) e Assistente Social), conforme Anexo IV e VIII, podendo perfazer um total de 10 (dez) pontos.</p> <p>4.7. A recolha dos títulos será realizada no dia 30/11/2017, das 8h30min às 12hs e das 13h30min às 17hs, tendo como local a Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Getúlio Vargas, Nº 70 – 2º Piso – Centro – Ibirama – SC</p> <p>A titulação ora solicitada no dia 30/11/2017 tem por objetivo promover a recolha de títulos a fim de comprovar a habilitação dos candidatos conforme estabelecido no Anexo IV e posteriormente sua CLASSIFICAÇÃO, prevista nos itens 1.20 e no capítulo IV do Edital 001/2017.</p> <p>Desta forma, o recurso não procede ao requerente, haja visto que para constar na Lista de Habilitados se faz necessário que o(a) Candidato(a) apresente seus títulos com base no item 1.9 e na data determinada (30/11/2017) a fim de comprovação de títulos para CLASSIFICAÇÃO e não para CONTRATAÇÃO.</p>
--	--

<b>Edital:</b>	Processo Seletivo - 001/2017
<b>Inscrição:</b>	750622
<b>Cargo:</b>	Professor de Educação Física
<b>Tipo do recurso:</b>	Contra notas das provas objetiva e nota final.
<b>Data de solicitação:</b>	13/12/2017 - 11:47
<b>Descrição dos Fatos:</b>	RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA À CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO SELETIVO, para o cargo de "Professor de Educação Física", constante no Edital n. 001/2017 e em suas retificações, publicados no endereço eletrônicos <a href="http://www.ibirama.sc.gov.br">www.ibirama.sc.gov.br</a> e <a href="http://atena.listaeditais.com.br">atena.listaeditais.com.br</a> , realizado pela Prefeitura Municipal de Ibirama. Consta a decisão objeto de contestação sobre o modo de classificação, divisão em duas listas, Habilitados e não Habilitados, e a pontuação estabelecida sobre a prova de títulos, devida exigência e requisito exigido para a posse EFETIVAMENTE NO CARGO e não como critério classificatório, conforme ocorreu no presente edital.
<b>Fundamentação:</b>	Consoante item 1.10 do presente edital, "A escolaridade, exigência e requisitos exigidos para posse deverão ser comprovados quando da NOMEAÇÃO DO CANDIDATO para o cargo no qual prestou o processo seletivo e foi aprovado". Ocorre que a prévia solicitação destes requisitos antes da nomeação e com intuito classificatório encontra-se em desacordo com o próprio edital conforme elencado e a legislação pertinente. Do exposto, decorre que o Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Ed. Física é requisito legal para investidura no cargo público, sendo indevida sua cobrança antes da posse no cargo. Assim, à luz da Súmula do STJ, enunciado n. 266 - que prescreve: "\\\"O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público\\\"", revela-se indevida a sua exigência em qualquer outro momento que não o da posse no cargo público. Ocorre que requerido o diploma e consequentemente a divisão em Habilitados e não Habilitados antes da efetiva posse no cargo, conforme presente caso, evidencia o prejuízo aos candidatos, estes que irão colar Grau efetivamente em Janeiro, antes da posse e portanto Habilitados ao Cargo, estariam contudo na relação de Não Habilitados, visto que a cobrança do referido diploma ocorreu antes mesmo da nomeação e portanto, devendo aguardar a nomeação de todos os listados como habilitados, para posteriormente serem, em caso de haver vagas remanescentes, então nomeados. Por esta exata razão de ser, revela-se impossível ao Poder Público atribuir pontuação, em prova de títulos, a documento de habilitação legal que constitui



	requisito para investidura do próprio cargo.
<b>Pedidos:</b>	Neste diapasão, requer ver assegurado o direito de apresentar o Diploma, apenas no momento da posse, condizente o já determinado nos Itens, 1.10, 2.2, 4.8.1 e 6.1 do presente edital e assegurado o direito de escolha de acordo com a nota obtida, independente da lista.
<b>Análise e Parecer</b>	<p>O Edital do Processo Seletivo 001/2017 e suas retificações, prevê em seu item 1.20 que os candidatos a todos os cargo de Professor irão compor uma das duas listas distintas, Habilitados ou de Não Habilitados.</p> <p>1.20. A classificação para o cargo de professor, será composta por duas listas, uma de Habilitados e outra de não Habilitados, seguindo os critérios estabelecidos na Tabela 2, do item 1.9. (Acrescentado pelo Edital 003/2017)</p> <p>Compreende-se por candidatos Habilitado e Não Habilitado para o cargo de Professor de Educação Física, conforme previsto na tabela 2 (dois) do item 1.9 do Edital 001/2017.</p> <p>Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei nº 9.696/98.</p> <p>Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 5ª fase em Curso de Licenciatura Plena em Educação Física.</p> <p>O Item 1.10 - 4.8 e 4.8.1 do Edital 01/2017 remete sobre a CONTRATAÇÃO, e não a CLASSIFICAÇÃO, garantindo que ao candidato o exposto na Súmula do STJ, enunciado n. 266 \\\"O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público\\\". As regras do edital não obrigam os candidatos a apresentarem seus respectivos diplomas ou habilitações para fins de participação no Processo Seletivo, mas solicita os títulos como critérios de CLASSIFICAÇÃO, exposto nos itens 1.20 – 4.3 e 4.7, assim como as normativas do ANEXO IV.</p> <p>1.10. A escolaridade, exigências e requisitos exigidos para posse deverão ser comprovados quando da nomeação do candidato para o cargo no qual prestou o processo seletivo e foi aprovado.</p> <p>4.8. O candidato não habilitado que queira participar do Processo Seletivo, deve estar ciente que a habilitação mínima será exigida no ato da contratação. A não comprovação da habilitação mínima pelo candidato, prove sua exclusão da chamada, sem direito a nomeação, sendo reclassificado ao final da lista de aprovados, respeitando a sequência de classificação.</p> <p>4.8.1. A habilitação apresentada no ato da posse, constituirá o nível de contratação do candidato, respeitando as exigências e os requisitos mínimos para nomeação ao cargo.</p> <p>Em relação ao item 2.2, remete-se a fase de INSCRIÇÃO, deixando o candidato ciente que a comprovação dos documentos exigidos para inscrição estabelecidos no item 2.1, será solicitada por ocasião da posse do candidato.</p> <p>2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições prevista no Decreto Presidencial nº 70.436, de 18/04/1972, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;</li> <li>Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da nomeação;</li> <li>No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;</li> <li>Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;</li> <li>Possuir os REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, especificado na tabela citadas no</li> </ol>

	<p>capítulo I, deste edital;</p> <p>f) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal;</p> <p>g) Não ocupar cargo, emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;</p> <p>h) Candidato com deficiência, verificar capítulo próprio neste Edital;</p> <p>2.2. A comprovação dos documentos exigidos para inscrição estabelecidos no item 2.1, deste capítulo e seus subitens, será solicitada por ocasião da posse do candidato.</p> <p>Em relação ao item 6.1 o item garante ao candidato(a) que o provimento dos cargos obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados, respeitado o estabelecido na ordem de Classificação (Habilitados e posteriormente os Não Habilitados).</p> <p>O Edital 001/2017 prevê em seu item 4.3 que a PROVA DE TÍTULOS, de caráter CLASSIFICATÓRIO para TODOS os candidatos, exceto aos cargos de Assistente Social e servente/merendeira, que seria realizada no dia 30/11/2017 (Como de fato aconteceu) conforme previsto no item 4.7.</p> <p>4.3. Prova de Títulos (PT), de caráter classificatório, a ser aplicada a todos os candidatos, (exceto para os cargos de Servente/merendeira(o) e Assistente Social), conforme Anexo IV e VIII, podendo perfazer um total de 10 (dez) pontos.</p> <p>4.7. A recolha dos títulos será realizada no dia 30/11/2017, das 8h30min às 12hs e das 13h30min às 17hs, tendo como local a Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Getúlio Vargas, Nº 70 – 2º Piso – Centro – Ibirama – SC</p> <p>A titulação ora solicitada no dia 30/11/2017 tem por objetivo promover a recolha de títulos a fim de comprovar a habilitação dos candidatos conforme estabelecido no Anexo IV e posteriormente sua CLASSIFICAÇÃO, prevista nos itens 1.20 e no capítulo IV do Edital 001/2017.</p> <p>Desta forma, o recurso não procede ao requerente, haja visto que para constar na Lista de Habilitados se faz necessário que o(a) Candidato(a) apresente seus títulos com base no item 1.9 e na data determinada (30/11/2017) a fim de comprovação de títulos para CLASSIFICAÇÃO e não para CONTRATAÇÃO.</p>
--	---

Comissão de Avaliação  
Atena Assessoria Educacional  
Prefeitura de Ibirama